



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, DE 2004

Torna obrigatória a instalação de inter-fones em elevadores de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os elevadores de passageiros serão equipados com interfone de comunicação com o meio externo.

§ 1º A observância do disposto no **caput** constitui requisito para a expedição dos respectivos alvarás de “habite-se”.

§ 2º Os elevadores que estejam instalados na data de publicação desta Lei deverão ser adaptados no prazo de cento e vinte dias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os elevadores fazem parte do cotidiano de grande parte da população brasileira. A alta densidade demográfica encontrada nas grandes cidades só é possível em virtude do processo de verticalização, viabilizado por tecnologias como essa.

Os moradores e freqüentadores de edifícios passam parte considerável de suas vidas no interior de elevadores. A segurança desses equipamentos, entretanto, não tem sido cuidada com o devido rigor. Inúmeros são os casos de pessoas que se vêem trancadas em seu interior, seja por defeitos de funcionamento, seja por interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Esse quadro se agrava quando são vítimas desse tipo de acidente pessoas portadoras dos distúrbios de acrofobia (medo de altura) ou de claustrofobia (medo de lugares fechados). O pânico a que podem ficar sujeitas é capaz de agravar seu quadro clínico e de produzir seqüelas duradouras.

A segurança dos elevadores é objeto de diversas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como dos códigos municipais de edificações. Isso não impede, entretanto, que a União edite norma sobre o tema, visando a beneficiar, sobretudo, os Municípios que ainda não legislaram sobre o assunto.

A presente proposição torna obrigatória a instalação de interfones em todos os elevadores, de modo a permitir o estabelecimento de comunicação imediata com o exterior nas hipóteses de acidente ou mau funcionamento. Dessa forma, os passageiros eventualmente trancados poderão não apenas pedir auxílio externo, mas também receber instruções sobre providências que eventualmente devam tomar.

Pelas razões expostas, contamos com a colaboração dos ilustres parlamentares para a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2004. – **João Alberto Souza.**

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 12 - 08 - 2004